



PARECER Nº 01 , DE 2015 CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI Nº 662, de 2015, que dispõe a mediação entre particulares como o meio alternativo de solução de controvérsias e sobre a composição de conflitos no âmbito da Administração Pública, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Cristiano Araújo
RELATOR: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 662, de 2015, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.

A proposição tem por objetivo disciplinar o instituto da mediação entre particulares como meios de de solução consensual de controvérsias e composição de conflitos no qual pelo menos uma das partes seja um ente da Administração Pública do Distrito Federal.

Trata-se de uma técnica alternativa, exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, escolhido pelas partes para auxiliá-las a identificar e desenvolver soluções, sempre orientadas pelos princípios da imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, confidencialidade, boa-fé e publicidade.

A proposição prevê que poderão ser objeto de mediação conflitos que versem sobre direitos disponíveis e indisponíveis que admitam transação.

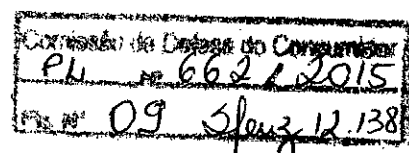
Estabelece as hipóteses em que o Distrito Federal poderá criar câmaras de prevenção e resolução de conflitos no âmbito dos órgãos da advocacia pública e suas respectivas competências.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 66, I, a, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



A presente proposição está em consonância com o disposto nos artigos 264 e 265 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe sobre a adoção de medidas necessárias à defesa do consumidor.

O projeto se coaduna com a recente lei Federal nº 13.140/2015 que garante aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, a possibilidade de criarem câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, desburocratizando e facilitando a resolução de eventuais conflitos entre particulares, seja pessoa física ou jurídica e o Estado.

A proposição em apreço tende a ser um instrumento de suporte para o Distrito Federal e, principalmente, o setor empresarial para a solução de conflitos e celeridade do andamento de projetos e execução de contratos com maior eficiência.

Assim, é louvável a intenção do legislador ao possibilitar ao Distrito Federal a criação de câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, de maneira a desburocratizar e facilitar a resolução de eventuais conflitos envolvendo o Estado.

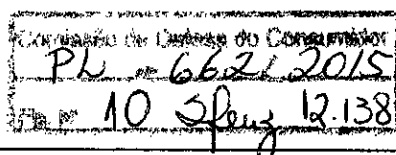
Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 662, de 2015.

Sala das Comissões, de de 2015.

Deputado CHICO VIGILANTE
Presidente



Deputado RAMUNDO RIBEIRO
Relator



PFCS